Erratas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2022

DISPENSA Nº. 013/2022

Publicado no Diário do Município na
Terça-feira • 22 de Março de 2022 • Ano • Nº 1442

Onde lê-se: "Extrato de Contrato nº. 028/2022".

Leia-se: "Extrato de Contrato nº. 027/2022".

Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **A C DA SILVA DESENHOS TECNICOS LTDA - ME,** CNPJ: 11.903.497/0001-74. Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de topografia pertinentes à estudos, levantamentos, planialtimétricos e marcação de obras para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Licitatório/Administrativo nº. 028/2022 - Dispensa de Licitação nº. 013/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 18/03/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 027/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA A C DA SILVA DESENHOS TECNICOS LTDA - ME, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022. NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **A C DA SILVA DESENHOS TECNICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lago Itapoã, 331, Sala 01, Loteamento Caminho dos Lagos, CEP: 48605-440, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.903.497/0001-74, neste ato representada pelo **Sr. ANDELSON CLEYTON DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 896.990.765-34 e RG nº. 667176390 SSP/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. – A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 028/2022 - Dispensa de Licitação nº. 013/2022** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de **Homologação do dia 18 de março de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de topografia pertinentes à estudos, levantamentos, planialtimétricos e marcação de obras para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA. **REFERENTE A SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM CADASTRO DE INFRAESTRUTURA EXISTENTE, TESTADA DE LOTES COM IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, DRENAGEM PLUVIAL COM COTAS DE TOPO E FUNDO DAS CAIXAS DE CAPTAÇÃO, REDE DE ÁGUA E ESGOTO, POSTES DA REDE ELÉTRICA, MUROS, CERCAS E OUTROS:** • TERRAPLANAGEM COM SEÇÕES TRANSVERSAIS A CADA 20M; • DRENAGEM PLUVIAL E PROFUNDA COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DAS TUBULAÇÕES ADOTADAS; • PAVIMENTAÇÃO COM DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, INCLUINDO SE NECESSÁRIO, EMSAIOS DO SUBLEITOP EXISTENTE; • PROJETOS/RELATÓRIOS DE SONDAGEM; • OBRAS COMPLEMENTARES; • SINALIZAÇÃO; • QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO; • ORÇAMENTO; • CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; • MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR; • DETALHES CONSTRUTIVOS; • NOTAS DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DAS DIVERSAS ETAPAS.	R$ 17.400,00
	VALOR TOTAL	**R$ 17.400,00**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Unidade: 10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional: 2805 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4. – Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

9.5. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

9.7. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.8. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.9. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 05/2021

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 18 de março de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

A C DA SILVA DESENHOS TECNICOS LTDA - ME
Andelson Cleyton da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudenice da S. Damasceno
CPF/MF n.º 041.741.695-43

CPF/MF n.º 003.424.485-85

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021